PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre a implantação de adesivos nos ônibus, vans e similares de transporte de passageiros e ônibus, vans e similares de transporte escolar, para indicar a localização do ponto cego aos pedestres, ciclistas, motociclistas e demais motoristas, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de adesivos nos ônibus, vans e similares de transporte de passageiros e ônibus, vans e similares de transporte escolar dentro do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, para indicar a localização do ponto cego aos pedestres, ciclistas, motociclistas e demais motoristas.

Parágrafo único. Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos ônibus, vans e similares de transporte de passageiros e ônibus, vans e similares de transporte escolar, com registro de propriedade ou concessão de transporte de passageiros ou escolar, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao proprietário ou concessionária de serviço de transporte de passageiros ou escolar às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, a partir da segunda autuação.
III – Suspensão do direito de concessão do serviço de transporte no município, até que se adéque ao disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será regulamentada em seu valor, pelo Poder Executivo Municipal e aplicada a cada veículo que não cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo, cores e tamanho de adesivo utilizado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.06.20 14:49:59 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, apresenta à deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a implantação de adesivos nos ônibus, vans e similares de transporte de passageiros e ônibus, vans e similares de transporte escolar, para indicar a localização do ponto cego aos pedestres, ciclistas, motociclistas e demais motoristas, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O ponto cego de um ônibus, van ou similares, refere-se às áreas ao redor do veículo que o motorista não consegue visualizar diretamente, mesmo utilizando os espelhos retrovisores.

Essas áreas podem variar dependendo do modelo e tamanho do veículo, mas geralmente incluem a área frontal abaixo dos retrovisores, a área entre a roda traseira e a porta traseira, e a lateral ao longo do veículo.

É crucial que pedestres, ciclistas e motociclistas estejam cientes desses pontos cegos e evitem permanecer nessas áreas próximas ao ônibus, van e similares, para garantir a segurança de todos no trânsito.

A conscientização sobre os pontos cegos dos ônibus é fundamental para a segurança de todos no trânsito, ao compreender onde estão localizados esses pontos cegos, pedestres, ciclistas e motociclistas podem tomar medidas para evitar acidentes, pois a colaboração de todos é essencial para um trânsito mais seguro e harmonioso

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.06.20 14:50:38 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL